

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO**

Assunto: Alteração Resolução GP – 662021

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO

– **SINDJUS-MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de direito expor e, ao final, **requerer** o que se segue:

**I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO
SINDICATO**

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;



Considerando que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal também estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II – DOS FATOS E DOS DIREITOS

Excelência, tendo em vista a celebração católica de Solenidade do Santíssimo Sacramento do Corpo e do Sangue de Cristo ou Corpus Christi, o dia 16 de junho (quinta-feira) está incluído dentre aqueles em que, de praxe, se concede ponto facultativo.



Por tais motivos, o Poder Executivo¹ e o Poder Legislativo do Estado², além do Poder Executivo municipal de São Luís³, por bem, decidiram por estabelecer ponto facultativo para a data religiosa, vejamos:



carlosbrandaoma Teremos ponto facultativo relativo à celebração de Corpus Christi, conforme decreto nº 37.205 de 22 de novembro de 2021, que aprova o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no exercício de 2022.



Eduardo Braide
@EduardoBraide



Em São Luís, o Dia de Corpus Christi, 16 de junho, seguirá normalmente como ponto facultativo, conforme o Decreto



othelinoneto Será ponto facultativo na Assembleia Legislativa do Maranhão, @assembleialegma, no próximo dia 16 de junho, Dia de Corpus Christi. Dessa forma, reconhecemos a importância da data religiosa e manifestamos o respeito do Parlamento Estadual à tradição cristã e à comunidade católica.

Cumpre rememorar, assim, que é plenamente viável à Administração pública a liberdade de proferir atos administrativos

¹ https://www.instagram.com/p/CeJpwk6pZr_/?igshid=MDJmNzVkMjY%3D

² <https://www.instagram.com/p/CeOVisTO94c/?igshid=MDJmNzVkMjY%3D>

³ <https://www.instagram.com/p/CeEEsevOLiZ/?igshid=MDJmNzVkMjY%3D>



discrecionários, seguindo critérios de conveniência e oportunidade, conforme ocorreu.

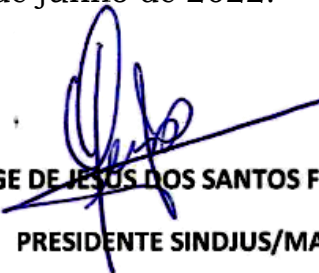
Pertinente, nesse sentido, que o Poder Judiciário, da mesma forma, conceda o ponto facultativo aos seus órgãos integrantes. Urge ressaltar que o ato não trará nenhum prejuízo ao judiciário maranhense, sobretudo quando os órgãos do Judiciário, inicialmente, já se organizaram considerando inexistência de expediente para o dia 16 de junho (Resolução GP – 662021).

III – DOS PEDIDOS

Face ao exposto, o SINDJUS/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência, que conceda ponto facultativo para o 16 de junho de 2022, data de celebração católica de Solenidade do Santíssimo Sacramento do Corpo e do Sangue de Cristo ou Corpus Christi.

Termos em que, pede deferimento.

São Luís, 01 de junho de 2022.



GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE SINDJUS/MA

